



PARECER UNICO SUPRAM CM N.º 451/2012
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 0925613/2012

Licenciamento Ambiental Nº 09321/2006/001/2010	LP+LI	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA LICENÇA
--	-------	--

Empreendedor: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	
Empreendimento: Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Veneza (2ª etapa)	
CNPJ: 17.281.106.0001-03	Município: Ribeirão das Neves

Unidade de Conservação: Nenhuma	Sub-Bacia: Rio das Velhas
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-06-9	Tratamento de esgotos sanitários	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Equipe	MA SP	Assinatura
André Luis Ruas	1.147.822-9	

De acordo	Anderson Marques Martinez Lara Diretor de Apoio Técnico - MASP 1.147.779-1	
	Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual - MASP1.220.033-3	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no processo de julgamento do pedido de prorrogação do prazo de validade das Licenças Prévia e de Instalação – LP+LI, do empreendimento **Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Veneza (2ª etapa)**, a ser implantado e operado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA no município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

A atividade principal do empreendimento é enquadrada, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como tratamento de esgotos sanitários – nível secundário, e classificado na Classe 3, em virtude do seu porte (médio) e seu potencial poluidor/degradador (médio).

A ETE Veneza tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida da população urbana de Ribeirão das Neves, contribuindo também para a eliminação da poluição advinda do atual lançamento do esgoto sanitário *in natura* na bacia hidrográfica do córrego Água Fria.

2. DISCUSSÃO

2.1. Histórico do licenciamento ambiental

A COPASA obteve em 30 de agosto de 2010 junto ao COPAM a Licença Prévia e de Instalação concomitantes - LP+LI (Certificado de Licença Ambiental nº 212/2010 – SUPRAM CM) para a ETE Veneza 2ª Etapa, com condicionantes e validade até 30 de outubro de 2012, tendo em vista o cronograma do empreendedor.

Posteriormente, o empreendedor solicitou a prorrogação do prazo de validade da LP+LI, no prazo máximo previsto na legislação aplicável, conforme Ofício COPASA SPAM 248/2012 protocolado na SUPRAM CM em 22 de outubro de 2012 (Protocolo nº R311254/2012), uma vez que as obras de implantação da referida ETE continuam, conforme cronograma físico-financeiro apresentado.

O empreendedor também apresentou a publicação do pedido de prorrogação da licença, em atendimento ao artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996, que dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação e dá outras providências.

2.2. Atendimento às condicionantes da Licença Prévia e de Instalação

O Quadro 01 apresenta as condicionantes da Licença Prévia e de Instalação da ETE Veneza e seus respectivos prazos.

Quadro 01: Condicionantes da Licença Prévia e de Instalação da ETE Veneza (Anexo I do Parecer Único SUPRAM CM nº 276/2010)

Nº	Condicionante	Prazo
01	Apresentar cronograma de implantação do Projeto de Recuperação e Recomposição Florística da Área da ETE Veneza, contemplando o paisagismo e a recuperação da mata ciliar	Na formalização do processo de LO
02	Apresentar o certificado ou portaria referente ao processo de outorga de lançamento de efluentes nº 06186/2010.	Na formalização do processo de LO
03	Apresentar outorga de direito de uso de recursos hídricos referente à travessia de acesso do córrego Água Fria à propriedade vizinha da ETE Veneza.	Na formalização do processo de LO

SUPRAM-CM	Rua Espírito Santo 495 Centro Belo Horizonte - MG CEP 30.160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 14/11/2012 Página: 2/4
------------------	--	---------------------------------



**Quadro 01: Condicionantes da Licença Prévia e de Instalação da ETE Veneza
(Anexo I do Parecer Único SUPRAM CM nº 276/2010) (Continuação)**

Nº	Condicionante	Prazo
04	Incluir o tema resíduos sólidos no Projeto de Educação Ambiental e Comunicação Social.	Imediato.
05	Apresentar relatório semestral dos Programas Ambientais da ETE Veneza, incluindo registro fotográfico das ações e uma cópia de todo material impresso produzido.	Prazo de apresentação do primeiro relatório: na formalização da LO.
06	Comunicar aos órgãos ambientais competentes a eventual desativação ou quaisquer modificações na ETE Veneza, incluindo aquelas que não configurem na necessidade de novo licenciamento ambiental.	Ao longo de toda a vigência da Licença de Operação
07	Apresentar relatório semestral do Programa de Monitoramento da ETE Veneza. A avaliação dos resultados deste Programa deverá ser pautada nos padrões e limites de corpos d'água e lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 e atender as diretrizes da Nota Técnica DIMOG/DISAN – 002/2005.	Prazo de apresentação do primeiro relatório: 180 dias após a concessão da LO.
08	Apresentar à Câmara de Proteção à Biodiversidade do Instituto Estadual de Florestas – IEF, proposta de compensação por intervenção em APP, a que se refere a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006. Comprovar junto a SUPRAM CM o protocolo da proposta junto ao IEF.	90 dias.
09	Caso a ETE Veneza receba ou passe a receber efluentes de aterro sanitário, informar ao SISEMA dessa característica de operação e, incluir no monitoramento dos parâmetros indicados na Nota Técnica DIMOG/DISAN NT – 002/2005.	Durante todo o período de operação da ETE.

Cabe observar que as condicionantes da LP+LI da ETE Veneza, em sua maioria, possuem prazo vigente na presente data, vinculado à formalização do processo de Licença de Operação ou durante o período de operação da ETE Veneza, com exceção da condicionante n.º 08, com prazo de 90 dias a contar da concessão da LP+LI.

Considerando que a condicionante nº 08 não foi atendida, foi lavrado o Auto de Infração nº 85682/2012 por “descumprir condicionante aprovada nas Licenças Prévia e de Instalação, relativa a essas fases, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação necessária, tendo sido o presente requerimento de prorrogação do prazo da LP e LI apresentado tempestivamente, conforme se verifica às f. 571 dos autos.

Requer a COPASA a prorrogação de sua licença pelo prazo máximo permitido na normatização que regula a matéria.

A COPASA, como visto, obteve sua licença em 30 de agosto de 2010, com validade até 30 de outubro de 2012, tendo em vista o cronograma apresentado.



De acordo com o previsto na Deliberação Normativa nº 17/96 as Licenças Prévia e de Instalação serão concedidas de acordo com o cronograma proposto pelo requerente e a LI não poderá ter prazo superior a seis anos, de forma que não há óbices à que se conceda a prorrogação solicitada.

4. CONCLUSÃO

Considerando a importância do tratamento de esgotos para a melhoria das condições sanitárias e ambientais do município e a implementação das medidas mitigadoras e de monitoramento, **a SUPRAM CM recomenda seja concedida a prorrogação do prazo da Licença Prévia e de Instalação para Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Veneza pelo prazo solicitado pelo empreendedor, qual seja, 4 anos, até 30 de outubro de 2014,** desde que sejam cumpridas as condicionantes do Certificado de Licença nº 212/2010 cujos prazos ainda encontram-se vigentes.

Considerando que a condicionante n.º 08 não foi cumprida dentro do prazo fixado pela URC, sugere-se seja concedido novo prazo, novamente de 90 dias, a contar da data do julgamento do pedido de prorrogação da LP+LI pela URC Rio das Velhas/COPAM, para o adimplemento da obrigação.